



TC 027.831/2017-5

Natureza: Auditoria Operacional

Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Ministério do Trabalho (MTb), Ministério da Educação (MEC), Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Meio Ambiente (MAA), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), Ministério do Direitos Humanos, Ministério das Minas e Energia (MME), Casa Civil da Presidência da República, Secretaria de Governo da Presidência da República e Banco Central do Brasil (BC).

Assunto: pedido de prorrogação de prazo.

Proposta: proposta de deferimento.

1. Trata-se de dois pedidos de prorrogação de prazos referentes a itens do Acórdão 2.901/2018 – TCU – Plenário de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.
2. O primeiro foi formulado pelo Sr. Wagner Rosa da Silva, Coordenador-Geral de Governança da Casa Civil (peça 171), solicitando prorrogação dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 que estavam previstos para serem atendidos da seguinte maneira:

Item	Prazo para atendimento	Data da ciência	Vencimento da deliberação	Nova proposta de prazo
9.1	90	7/1/2019	7/4/2019	10/5/2019
9.2	120	7/1/2019	7/5/2019	10/5/2019
9.3	90	7/1/2019	7/4/2019	10/5/2019
9.8	-	7/1/2019	-	10/5/2019
9.9	120	7/1/2019	7/5/2019	10/5/2019

3. O motivo apresentado pela Casa Civil para a prorrogação foi a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo Federal promovida pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. A presente solicitação de prorrogação de prazo foi reforçada também pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir do Ofício Circular nº 9/2019/SAF/MAPA (peça 177), órgão envolvido no atendimento das referidas deliberações.



4. A segunda solicitação de prorrogação de prazo foi realizada pelo Sr. Fernando de Holanda Barbosa Filho, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, para o item 9.5.1 do Acórdão 2901/2018-TCU-Plenário. O prazo original venceu em 7/4/2019, sendo solicitada a prorrogação por trinta dias, com novo prazo de entrega para 7/5/2019. O motivo apresentado também se refere à reestruturação em implementação no Ministério da Economia com a edição do Decreto 9.679/2019.

5. A competência originária para a concessão de prorrogação de prazo é do Ministro Relator, conforme art. 157 do RITCU. Existe delegação de competência para os seguintes casos, conforme Portaria Min. WAR 1 de 10/7/2014:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, conforme as normas regulamentares:

IV - conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos não ultrapasse sessenta dias;

6. Como os casos em análise se referem a determinações e a recomendações de acórdão, eles não se enquadram nas hipóteses da delegação de competência para a unidade técnica, o que requer que a presente solicitação seja encaminhada ao Ministro Relator para decisão.

7. Por parte da unidade técnica, não há óbice à concessão da prorrogação, uma vez que a justificativa para a prorrogação é legítima e não interferirá no planejamento dos trabalhos. Sendo assim, a proposta de encaminhamento é pelo atendimento às solicitações.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues com as seguintes propostas:

a) prorrogar o prazo para atendimento dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 Acórdão 2.901/2018 – TCU – Plenário para 10/5/2019;

b) prorrogar o prazo para atendimento do item 9.5.1 para 7/5/2019.

SecexPrevidência, em 11/4/2019.

(assinado eletronicamente)
 Heitor Silveira Freitas
 Assessor da SecexPrevidência
 Mat. 10210-5